



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos, relativo às Contas  
Anuais apresentadas pelo  
Partido Nacional Renovador –  
PNR, referentes a 2017**

**PA 7/Contas Anuais/17/2018**

outubro/2019



## Índice

Índice .....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário.....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método.....	4
2.2. Condicionantes.....	8
2.2.1. Contas de Campanha.....	8
2.2.2. Processo de prestação de contas deficiente .....	8
3. Visão global da informação financeira .....	8
4. Resultados / observações.....	9
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras .....	9
4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários.....	10
4.3. Impossibilidade de análise às contas anuais de 2017 do Partido – escusa de conclusão da auditoria externa .....	11
4.4. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios.....	12
4.5. Omissão quanto à integração das contas de campanha – eleições AL 2017.....	13
5. Conclusões .....	15
Lista de Anexos.....	17



### Lista de siglas e abreviaturas

AL 2017	Eleições Autárquicas realizadas em 1 de outubro de 2017
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
NCRF-ESNL	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo
ORA	Oliveira Rego & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
RCP	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
ORA	Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda
PNR	Partido Nacional Renovador
SMN	Salário Mínimo Nacional
SNC	Sistema de Normalização Contabilística



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PNR, relativo às Contas anuais de 2017, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, designadamente quanto às demonstrações financeiras e quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas do Partido, impeditivas da realização de uma auditoria às contas, impossibilitando que se considere como cumprida a obrigação de prestação de contas (ver ponto 4.3.);
- Existem incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios (ver ponto 4.4.); e
- Verifica-se uma omissão quanto à integração das contas de campanha – eleições da AL– 2017 (ver ponto 4.5.);



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2017, apresentadas pelo **Partido Nacional Renovador**, daqui em diante designado por PNR, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

## 2. Método e condicionantes

### 2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2017 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes dos Anexos I);
- (ii) Aplicação pela ORA, de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;



- b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;
- c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;
- d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;
- e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;
- f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:
- (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
  - (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
  - (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e
  - (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;
- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2017, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;



- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;
- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2017 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 5/2017, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;
- m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2017;



- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- p) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- q) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- r) Avaliação das perspectivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- s) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- t) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- u) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- v) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2017; e
- w) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.



## 2.2. Condicionantes

### 2.2.1. Contas de Campanha

O processo de auditoria às contas da campanha eleitoral da AL 2017 ainda não se encontra concluído. Caso as contas de campanha estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelassem dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas do Partido que tenham sido eventualmente imputadas à campanha de forma indevida.

### 2.2.2. Processo de prestação de contas deficiente

Como melhor se explanará infra, no ponto 4.3., o Partido não disponibilizou a documentação contabilística de suporte ao processo de prestação de contas do exercício de 2017, limitando, pois, dessa forma, a auditoria e condicionando a aplicação da metodologia seguida em termos de análise de contas.

## 3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2017 do **PNR** e submetidas à apreciação da ECFP compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2017 (que evidencia um total de ativo de 5.998 Eur. e um total de fundos patrimoniais negativos de 39.815 Eur., incluindo um resultado líquido no exercício de 1.502 Eur.) e a demonstração dos resultados, referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2017.

As contas anuais de 2017 refletem unicamente o efeito da atividade corrente do Partido, não espelhando os efeitos das atividades de campanha por si desenvolvidas, nomeadamente no âmbito das contas de campanha para as eleições AL 2017.



	<i>Valores em euros</i>	
	<b>2017</b>	<b>2016</b>
Resultado operacional	1 502	2 037
Resultado financeiro	-	-
Resultado líquido do período	<u>1 502</u>	<u>2 037</u>

Não obstante a verificação de uma ligeira recuperação motivada pela obtenção de um resultado líquido, no valor de 1.502 Eur., em 2017, o capital próprio do Partido manteve-se negativo no montante de 39.813 Eur., pelo que, à semelhança do afirmado no Relatório da ECFP de 2016, constata-se que a capacidade de o Partido continuar a sua atividade e liquidar as suas responsabilidades depende da manutenção do apoio que tem vindo a ser prestado pelos filiados e simpatizantes e do reequilíbrio entre gastos e rendimentos.

#### **4. Resultados / observações**

##### **4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras**

Decorre do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

Do n.º 2 do art.º 32.º LO 2/2005 resulta ainda que para que possa ser havida como cumprida pelos partidos políticos a obrigação de prestação de contas é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer a situação financeira e patrimonial dos partidos.

Assim, neste contexto, os documentos do processo de prestação de contas de 2017 apresentados pelo PNR padecem das seguintes deficiências:



Documento	Entregue, mas sem correspondência com o modelo de demonstrações financeiras previsto no NCRF-ESNL	Não foi entregue
Balanço	✓	
Demonstração de Resultados	✓	
Demonstração das alterações dos fundos patrimoniais	✓	
Relatório de Gestão		✓
Demonstração de fluxos de caixa		✓
Anexo		✓

Assim, face aos elementos coligidos, verifica-se a ausência de informação, o que reflete não só um incumprimento do regime legal vigente, mas também um deficiente controlo interno do Partido.

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.2. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

As exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 têm como reflexo a necessidade de existência de contas bancárias (v. o regime das receitas e o das despesas, constantes dos art.ºs 3.º e 9.º do mesmo diploma, respetivamente), cujos extratos devem instruir a contabilidade, como resulta do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003.



Não foram disponibilizados pelo PNR, os extratos bancários das três contas bancárias constantes do balancete geral apresentado pelo Partido (cfr. Anexo II), cujas reconciliações bancárias também não foram disponibilizadas.

Face ao exposto, ao contrário do preceituado na norma sobredita, o Partido não disponibilizou os extratos bancários do ano de 2017, não entregou nenhuma listagem com a identificação das contas bancárias e respetivos NIB e não disponibilizou o Mapa de Base de Dados do Banco de Portugal, verificando-se, assim, a existência de deficiências limitadoras da apreciação e fiscalização das contas em causa, em violação do art.º 12.º, n.º 7, al. a) da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, nomeadamente os extratos bancários, a listagem com a identificação das contas bancárias e respetivos NIB e o Mapa da Base de Dados de Contas do Banco de Portugal.*

#### **4.3. Impossibilidade de análise às contas anuais de 2017 do Partido – escusa de conclusão da auditoria externa**

Como referido, considerando o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos estejam adequadamente documentados<sup>1</sup>.

Do n.º 2 do art.º 32.º LO 2/2005 resulta ainda que para que possa ser havida como cumprida pelos partidos políticos a obrigação de prestação de contas é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer a situação financeira e patrimonial dos partidos.

No caso, mesmo em face das diligências previdentes da ECFP (a primeira, relativa à solicitação de elementos em falta, por mensagem de correio eletrónico, no dia imediato à apresentação

<sup>1</sup> Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.4.).



das contas e a segunda, em face do silêncio do Partido, mediante a deliberação de solicitação de elementos, de 28 de junho de 2018 ) e das diligências da empresa da auditoria externa (ORA) (cfr. Anexo III), o Partido nunca respondeu, não disponibilizando, assim, a documentação de suporte ao processo de prestação de contas do exercício de 2017, designadamente da pasta com os documentos que suportam a contabilidade.

Acresce que, de acordo com o relatório da auditoria externa da ORA, não foi emitida conclusão sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo PNR, em referência a 31 de dezembro de 2017, uma vez que não foi obtida prova de auditoria suficiente e apropriada que proporcionasse uma base para a emissão de conclusões sobre as referidas demonstrações financeiras.

Ora, nos termos do estatuído no artigo 32.º, n.º 2, da LO 2/2005, para que possa ser havida como cumprida a obrigação de prestação de contas, é necessário que a estas subjaza um suporte documental e contabilístico devidamente organizado, nas suas várias vertentes, que permita conhecer da situação financeira e patrimonial dos partidos.

No caso vertente, tal não sucedeu, já que a ausência de entrega de suporte documental e contabilístico conduziu a uma escusa de conclusão por parte dos auditores externos.

Nesta conformidade, não pode ter-se por cumprida a obrigação de prestação de contas, pelo que fica o Partido advertido da intenção de esta Entidade decidir no sentido de que as contas não foram prestadas.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.4. Incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios**

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, as obrigações, em termos de organização contabilística ao nível da despesa, consubstanciam-se, desde logo, na



obrigatoriedade de discriminação das despesas, designadamente com o pessoal, bens e serviços e relativas a atividade própria dos partidos.

Esta obrigação reflete-se, naturalmente, nas ações e meios utilizados pelo Partido para fins de propaganda política, sendo que, a este respeito, há que atentar, paralelamente, ao disposto no art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados<sup>2</sup>.

No caso em apreciação, o PNR limitou-se a elaborar uma listagem designada de “Agenda 2017” (cfr. Anexo IV) onde identifica as ações desenvolvidas ao longo do ano, sem, no entanto, mencionar qualquer valor associado.

A ausência de informação, tida como pertinente, na lista de ações e meios, impede a sua verificação e pode indiciar a não inclusão dos respetivos gastos na contabilidade do Partido.

Assim, à luz do regime vigente, o supra descrito poderá configurar uma violação das disposições conjugadas do art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003 e art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.5. Omissão quanto à integração das contas de campanha – eleições AL 2017**

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

As demonstrações financeiras de 2017 do PNR refletem unicamente o efeito da atividade corrente do Partido, não refletindo os efeitos das atividades de campanha por si desenvolvidas, nomeadamente no âmbito das Eleições AL 2017.

<sup>2</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho (ponto 10.15.).



O Partido, no âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral AL 2017, concorreu a 13 municípios. De acordo com as contas de campanha submetidas à apreciação da ECFP, o PNR apurou uma receita global consolidada, no montante de 1.405 Eur. e uma despesa global consolidada, no montante de 3.636 Eur.. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas, o resultado consolidado negativo (prejuízo) ascendeu a 2.231 Eur. (cfr. Anexo V).

Face ao exposto, a demonstração de resultados do Partido, em referência a 31 de dezembro de 2017, teria que refletir nesse resultado os valores de contribuições financeiras do Partido à campanha (de acordo com as contas de campanha submetidas à apreciação da ECFP, o PNR registou 649 Eur. na rubrica “Contribuições do Partido”). Ou seja, teria que refletir todo o financiamento do Partido à campanha.

<b>Contas - AL 2017</b>	<b>Valores (em euros) inscritos nos Mapas de Despesas e Receitas</b>
Receitas de Campanha	1 405
Despesas de campanha	-3 636
Resultado apurado nas contas de campanha	-2 231
Contribuições do Partido	-649
Total do financiamento do Partido à Campanha	<u>-2 880</u>

Salienta-se que, ainda que, caso o resultado da campanha não esteja apurado no momento da apresentação das contas anuais, cumpre sempre ao Partido calcular uma estimativa do resultado e reconhecê-lo na demonstração de resultados do ano.

Face ao exposto, conclui-se pelo deficiente tratamento da informação em causa, comprometendo o cumprimento do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, uma vez que o resultado do exercício está subvalorizado.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, pode o PNR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*



## 5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2017, são de salientar as seguintes situações:

- a) Detetaram-se deficiências no processo de prestação de contas, designadamente quanto às demonstrações financeiras e quanto aos elementos bancários (ver pontos 4.1. e 4.2.);
- b) Verifica-se a existência de deficiências no processo de prestação de contas do Partido, impeditivas da realização de uma auditoria às contas, impossibilitando que se considere como cumprida a obrigação de prestação de contas (ver ponto 4.3.).
- c) Existem incongruências ou faltas de informação relativas a ações e meios (ver ponto 4.4.); e
- d) Verifica-se uma omissão quanto à integração das contas de campanha – eleições AL 2017 (ver ponto 4.5.).

\*\*\*

Assim, após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (cfr. art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.

O trabalho de auditoria foi concluído em 31 de maio de 2019.



Lisboa, 24 de outubro de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



### Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	Contas anuais do PNR (2017)
<b>ANEXO II</b>	Contas Bancários
<b>ANEXO III</b>	Diligências da ORA
<b>ANEXO IV</b>	Agenda 2017 (enviada pelo Partido)
<b>ANEXO V</b>	Contas de Campanha – AL 2017
<b>ANEXO VI</b>	Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)



ANEXO I – Contas anuais do PNR (2017)

**PNR - PARTIDO NACIONAL RENOVADOR**

**BALANÇO INDIVIDUAL**  
DEZEMBRO 2017

Montantes expressos em EURO

RUBRICAS	NOTAS	EXERCÍCIOS	
		2017	2016
<b>ATIVO</b>			
<b>Ativo não corrente:</b>			
Ativos fixos tangíveis			
Propriedades de investimento			
Goodwill			
Ativos intangíveis			
Ativos biológicos			
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial			
Outros investimentos financeiros			
Créditos a receber			
Ativos por impostos diferidos			
<b>Ativo corrente:</b>			
Inventários			
Ativos biológicos			
Clientes			
Estado e outros entes públicos			
Capital subscrito e não realizado			
Outras créditos a receber		621,76	621,76
Diferimentos			
Ativos financeiros detidos para negociação			
Outros ativos financeiros			
Ativos não correntes detidos para venda			
Caixa e depósitos bancários		5 366,14	3 863,81
		5 987,90	4 485,57
<b>Total do Ativo</b>		<b>5 987,90</b>	<b>4 485,57</b>

Página 1 de 2



PNR - PARTIDO NACIONAL RENOVADOR

BALANÇO INDIVIDUAL  
DEZEMBRO 2017

RUBRICAS	NOTAS	Montantes expressos em EURO	
		EXERCÍCIOS	
		2017	2016
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>			
<b>Capital próprio:</b>			
Capital subscrito			
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados		(41 314,93)	(43 351,72)
Excedentes de revalorização			
Ajustamentos / Outras variações no capital próprio			
		(41 314,93)	(43 351,72)
Resultado líquido do período		1 502,33	2 036,79
Interesses que não controlam		(39 812,80)	(41 314,93)
<b>Total do capital próprio</b>		<b>(39 812,80)</b>	<b>(41 314,93)</b>
<b>Passivo</b>			
<b>Passivo não corrente:</b>			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Passivos por impostos diferidos			
Outras dívidas a pagar			
<b>Passivo corrente:</b>			
Fornecedores			
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos			
Accionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras dívidas a pagar		45 800,50	45 800,50
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
		45 800,50	45 800,50
<b>Total do passivo</b>		<b>45 800,50</b>	<b>45 800,50</b>
<b>Total do Capital Próprio e do Passivo</b>		<b>5 987,90</b>	<b>4 485,57</b>

Página 2 de 2



PNR - PARTIDO NACIONAL RENOVADOR

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

De Janeiro até Dezembro

RUBRICAS	NOTAS	Montantes expressos em EURO	
		EXERCÍCIOS	
		2017	2016 Ano Completo
<b>RENDIMENTOS E GASTOS</b>			
Vendas e serviços prestados			
Subsídios à exploração			
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Variação nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
Fornecimentos e serviços externos			
Gastos com o pessoal		(3 757,10)	(4 146,10)
Imparidade de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)			
Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos		5 252,75	6 189,16
Outros gastos		(3,32)	(6,27)
<b>Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>		<b>1 502,33</b>	<b>2 036,79</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização			
Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)			
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>		<b>1 502,33</b>	<b>2 036,79</b>
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados			
<b>Resultado antes de impostos</b>		<b>1 502,33</b>	<b>2 036,79</b>
Imposto sobre o rendimento do período			
<b>Resultado líquido do período</b>		<b>1 502,33</b>	<b>2 036,79</b>
Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no RL Exercício			
<b>Resultado líquido do período atribuível a:</b>			
Detentores do capital da empresa-mãe			
Interesses que não controlam			
<b>Resultado por acção básico</b>			

\* - Esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas



**ANEXO II – Contas Bancárias**

Contas bancárias registadas no balancete analítico do Partido

PNR - PARTIDO NACIONAL RENOVADOR, 2017  
Contribuinte nº 501558080  
Emitido por ADMIN em 23-05-2018 10:02:15

**Balancete Analítico - Contabilidade Geral**

Mês: 15º

Código	CONTA Designação	VALORES MENSAIS		VALORES ACUMULADOS		SALDOS	
		Débitos	Créditos	Débitos	Créditos	Devedores	Credores
11	Caixa			3.030,10	1.693,92		1.336,18
11.1	Caixa			3.030,10	1.693,92		1.336,18
12	Depósitos à ordem			8.108,06	4.078,10		4.029,96
12.1	MILL BCP			6.162,86	3.611,14		2.551,72
12.3	CGD			1.825,70	347,46		1.478,24
12.5	MONTEPIC			119,50	119,50		
				1.843,45	1.843,45		

(Euros)



### ANEXO III – Diligências da ORA



Exmo. Senhor,

Não se tendo obtido resposta aos nossos pedidos, vimos uma vez mais insistir para que nos sejam enviados os elementos até sexta-feira (4 de janeiro), data em que teremos de concluir o relatório de auditoria.

Com os melhores cumprimentos,

De: ORA  
Enviada: quarta-feira, 19 de dezembro de 2018 14:47  
Para:  
Cc:  
Assunto: FW: Auditoria Prestação de Contas 2017 do PNR

Exmo. Senhor,

Dado a urgência que se impõe para concluirmos o relatório de auditoria, referente às contas do PNR, é necessário que nos envie os extratos bancários reportados a 31.12.2017 e os extratos das contas correntes da contabilidade (excl ou pdf) para se proceder à seleção dos documentos de despesa a analisar. Caso seja possível, agradeceríamos que procedesse à entrega do(s) dossier(s) da contabilidade, com toda a documentação de 2017 para consulta, conforme procedimento efetuado em relação a 2016 (pasta que ainda em nossa posse e que faremos a entrega).

Com os melhores cumprimentos,

De: ORA - I  
Enviada: segunda-feira, 29 de outubro de 2018 12:04  
Para: 'j'  
Cc:  
Assunto: Auditoria Prestação de Contas 2017 do PNR

Exmo. Senhor

No âmbito da auditoria às contas anuais de 2017 do PNR – Partido Nacional Renovador, e, de acordo com os procedimentos efetuados quando da análise das contas de 2016, enviamos em anexo, uma listagem com indicação de alguns elementos que vamos necessitar.

É necessário proceder à circularização dos bancos e advogados com referência a 31.12.2017, utilizando para o efeito as minutas que enviamos em anexo.

Agradecemos desde já o vosso apoio e colocamo-nos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

 Oliveira Rego e Associados, SROC  
Av. Praia da Vitória, 73 - 2º Esc. (Salão) | Telefone: +351 21 515 26 72 / 187 39  
Fax: +351 21 515 30 36



ANEXO IV – Agenda 2017 (enviada pelo Partido)

29/05/2018

Agenda 2017 - PNR - Partido Nacional Renovador

## Agenda 2017

### 14 | Janeiro

– Acção de protesto contra o boicote mediático ao PNR

### 2 | Fevereiro

– Reunião de CPN (Cantanhede)

### 11 | Fevereiro

– Conselho Nacional

### 11 | Março

– Encontro para preparação das Autárquicas (Santarém)

### 25 | Abril

– Conferência "Uma mão cheia de causas – Que é que nós queremos?" (Oeiras)

### 13 | Maio

– Conferência "Uma mão cheia de causas – Que é que nós queremos?" (Porto)

### 20 | Maio

– Conselho Nacional (Torres Vedras)

### 30 | Junho

– Manifestação patriótica pelo "Dia de Portugal" (Lisboa)

### 8 | Julho

– Jantar de apresentação da candidatura do PNR ao Barreiro

### 15 | Julho

– Conselho Nacional Extraordinário (Lisboa)

### 15 | Julho

– Acção de apoio à PSP, vítima de perseguição pelo MP (Alfragide)

### 31 | Agosto

– Debate para a Câmara Municipal de Coimbra, com a presença de Vítor Ramalho (RTP3 – 19:45h)

### 5 | Setembro

– Debate para a Câmara Municipal de Santarém, com a presença de Carlos Teles (RTP3 – 19:45h)

### 6 | Setembro

– Debate para a Câmara Municipal de Leiria, com a presença de João Pais do Amaral (RTP3 – 19:45h)

### 8 | Setembro

– Debate para a Câmara Municipal de Lisboa, com a presença de José Pinto-Coelho (CMTV – 20:30h)

### 9 | Setembro

– Almoço de apresentação da candidatura a Sintra (Massamá – 13:00h)

### 13 | Setembro

– Debate para a Câmara Municipal do Porto, com a presença de Sandra Martins (RTP1 e RTP3)

### 14 | Setembro

– Debate para a Câmara Municipal de Lisboa, com a presença de José Pinto-Coelho (RTP1 e RTP3)

### 16 | Setembro

– Acção de campanha em Machico, com o candidato Álvaro Araújo e com a presença do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral do PNR

### 26 | Setembro

– Debate para a Câmara Municipal de Oeiras, com a presença de Pedro Perestrello (Antena1)

### 28 | Setembro

– Debate para a Câmara Municipal de Sintra, com a presença de Paulo Martins (Antena1)

### 29 | Setembro

<http://www.pnr.pt/agenda/agenda-2017/>

1/2



29/05/2018

Agenda 2017 - PNR - Partido Nacional Renovador

– Jantar de encerramento da campanha, com a presença dos cabeças-de-lista às 13 autarquias em que o PNR participa (Lisboa – 20:00h)

**4 | Novembro**

– Reunião ordinário do Conselho Nacional

**7 | Novembro**

– Reunião-jantar em Gaia

**1 | Dezembro**

– Celebração do "Dia da Restauração"

**12 | Dezembro**

– Protesto: "Por refeições dignas nas escolas"

**19 | Dezembro**

– Emissão do tempo de antena anual do PNR (RTP1, às 19h50)



**ANEXO V – Contas de Campanha – AL 2017**

				valores (euros)
<i>Resumo -Mapa de receitas e despesas - AL 2017</i>				
Município	Receitas	Gastos	Resultado	Contribuição dos Partidos
Almada	0	0	0	
Barreiro	1 170	1 599	-429	504
Coimbra	95	93	2	95
Grândola	0	0	0	
Leiria	0	0	0	
Lisboa	0	0	0	
Machico	0	1 297	-1 297	
Odivelas	0	102	-102	
Oeiras	0	0	0	
Porto	0	0	0	
Sta M. Feira	140	146	-6	50
Santarém	0	0	0	
Sintra		399	-399	
<b>TOTAL</b>	<b>1 405</b>	<b>3 636</b>	<b>-2 231</b>	<b>649</b>



**ANEXO VI – Relatório da auditora externa (CD anexo)**